



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

CONTRATO N.º 48/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021

**CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO
DE SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A.
- SERGAS E O BANCO DO
BRASIL S.A.**

A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Conjunto Augusto Franco, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pela seu Diretor Presidente, o Sr. **Valmor Barbosa Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02531211873 DETRAN/SE e CPF/MF nº 235.018.125-15, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 03962606156 DETRAN/BA e CPF/MF nº 505.207.175-20, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídos pelos Termos de Posse s/n de 30.07.2019 e 03.08.2020, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, o Sr. **Luciano Aírton Moretto Tumelero**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3815758 SESP/SC e CPF/MF nº 023.512.109-64, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **CONTRATO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 16/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CONTRATANTE** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **CONTRATADO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

T U



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **CONTRATADO** fornecerá à **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II - O **CONTRATADO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - A **CONTRATANTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **CONTRATADO**. No processo de cadastramento, a **CONTRATANTE** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a **CONTRATANTE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **CONTRATADO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;





SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **CONTRATADO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CONTRATANTE**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CONTRATANTE**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **CONTRATADO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **CONTRATADO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **CONTRATADO**;
- i) ressarcir mensalmente o **CONTRATADO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO CONTRATADO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
 - b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente
- L
- ✓



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **CONTRATADO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **CONTRATANTE**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **CONTRATADO** a promoção de prévio aviso à **CONTRATANTE**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à **CONTRATANTE**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **CONTRATANTE** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

A **CONTRATANTE** ressarcirá mensalmente o **CONTRATADO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 166,89 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de **R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos)** por lote que tenha alcançado sua situação final.

T

V



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior por meio de débito na conta corrente nº 18.420-9 mantida na agência 3611-0.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

Parágrafo Terceiro – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, mediante negociação prévia entre as partes, cuja formalização se dará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** o direito de anunciar ao mercado o presente CONTRATO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente CONTRATO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta

<

✓

✍



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da CONTRATANTE, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

10.1. As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

10.2. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

10.2.1. As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

10.3. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

10.4. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Handwritten marks: a large 'L' and a checkmark-like symbol.



SERGAS

CONTRATO N.º 48/2021

10.4.1. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

10.4.2. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

10.4.3. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

10.5. Além do disposto no item 10.4, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de janeiro de 2022, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente CONTRATO.

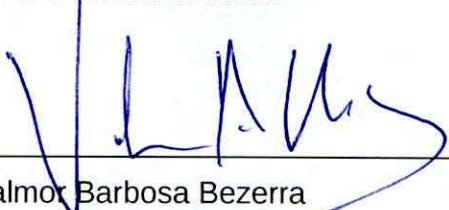


SERGAS
CONTRATO N.º 48/2021

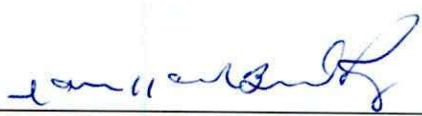
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Aracaju (SE), 15 de dezembro de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:



Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:



Luciano Airtton Moretto Tumelero
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: